CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 6º *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.
Data 28/12/23

LEI PROMULGADA Nº 4337/23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, INFORMAR AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postos de combustíveis que atuam no Município de Anápolis, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- gasolina refinada, aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II- gasolina formulada, aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por Lei;

Art. 2º. A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilite sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem aos postos de combustíveis.

Art. 3º. Para a comercialização do tipo de gasolina de que trata essa Lei, deverá ser utilizada bomba de gasolina exclusiva.

Art. 4º. Os preços de venda deverão ser discriminados, separadamente, para cada tipo de gasolina.

Art. 5º. O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei, sujeitará o infrator à multa pecuniária em valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2023.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/LSN/CABO FRED CAIXETA/193/2023.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br